

**DECISÃO Nº 148, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.**

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do RBAC-E nº 94, em favor de Rock World S.A.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00058.525964/2017-57, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 5 de setembro de 2017,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária ROCK WORLD S.A., CNPJ nº 13.212.200/0001-50, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 (RBAC-E nº 94), no período compreendido entre os dias 8 e 24 de setembro de 2017, de modo a permitir que um piloto remoto em comando opere um conjunto de até 100 (cem) sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS), composto por 100 (cem) aeronaves remotamente pilotadas (RPA) com trajetórias de voo pré-programadas, um computador mestre, a ser operado pelo piloto remoto em comando, e 4 (quatro) computadores secundários, cada um operado por um piloto remoto diferente e com capacidade de monitorar até 35 (trinta e cinco) RPA desde que sejam obedecidas as seguintes condicionantes:

I - sejam seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operações Rock in Rio 2017, submetido a análise junto do pedido de isenção;

II - antes do início da operação, seja submetida à ANAC a avaliação de risco requerida pelo parágrafo E94.103(f)(2) do RBAC-E nº 94, preenchida conforme a Instrução Suplementar nº 94-003 (IS nº 94-003);

III - a ROCK WORLD S.A. assegure que não haverá pessoas não envolvidas ou não anuentes, ou seja, que não tenham dado expressamente a sua anuência, manifestando dessa forma a sua vontade, a uma distância de menos de 30 (trinta) metros horizontais das aeronaves não tripuladas; ou que, quando tal distância não for observada, as pessoas não envolvidas ou não anuentes estejam protegidas por uma barreira mecânica suficientemente forte para isolá-las e protegê-las na eventualidade de um acidente; e

IV - a ROCK WORLD S.A. obtenha as autorizações necessárias junto aos demais órgãos públicos envolvidos na operação de aeronaves não tripuladas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente